



**Poder Executivo Municipal**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**

ESTADO DO CEARÁ

**GABINETE DO PREFEITO**

Página 1 de 1

**LEI N° 848 /2014, DE 25 DE ABRIL DE 2014.**

**AUTORIZA O PAGAMENTO DA FATURA DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES FORNECIDOS PELO ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO – ETICE, POR DESCONTO DIRETO NA PARCELA DO ICMS A SER REPASSADA A ESSE MUNICÍPIO**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida na Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Autoriza o desconto na parcela de Importo sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias sobre Prestações de Serviços e Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – a ser repassada pelo Estado do Ceará referente ao pagamento da fatura dos serviços de acesso às redes de teleinformática de propriedade do Governo do Estado e à Internet prestada pela Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE.

§ 1º. O desconto que trata o *caput* deste artigo deverá ser efetivado pela Secretaria da Fazenda e depositado na conta da empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE.

§ 2º. Referida cobrança está devidamente autorizada no art. 4º da Lei 15.018/2011.

**Art. 2º** - Aos serviços prestados pela ETICE, o município de Jaguaribara, arcará com o valor mensal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por 50 megabytes/s trafegado.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, aos 25 de abril de 2014.**

  
Francisco Holanda Guedes  
**PREFEITO MUNICIPAL**